

INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

EDITAL Nº 007/2018
PROGRAMA DE BOLSAS
ACADÊMICAS DE INCLUSÃO SOCIAL
INSCRIÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS
INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES

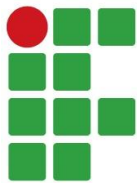
O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria nº 1224, de 02 de outubro de 2017, publicada no DOU de 02 de outubro de 2017, seção 2, página 25, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis – D AES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de Projetos Educacionais e de estudantes para o PROGRAMA DE BOLSAS ACADÊMICAS DE INCLUSÃO SOCIAL - PBIS, referente ao exercício de 2018.

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
- 1.4 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.
- 1.5 Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.
- 1.6 Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.7 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que Estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.8 Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.9 Resolução IFPR nº 064, de 28 de julho de 2010, aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, a qual cria o Programa de Bolsas Acadêmicas de Inclusão Social - PBIS.
- 1.10 Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR nº 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.
- 1.11 Resolução IFPR nº 01, de 05 de fevereiro de 2015 que altera disposições da Resolução nº 064/2010.
- 1.12 Resolução IFPR nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.13 Resolução IFPR nº 067, de 13 de dezembro de 2017, que aprova o Plano de Gestão para o exercício 2018.

2. DO OBJETO

- 2.1 Inscrição e seleção de projetos educacionais propostos por servidores/as do Instituto Federal do Paraná.



2.2 Inscrição e seleção de estudantes, devidamente matriculados/as em cursos técnicos em nível médio (integrado, concomitante e subsequente) e superior regulares do IFPR, na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para concessão de bolsa visando desenvolvimento de atividades em projetos educacionais aprovados para o exercício 2018.

3. DAS INSCRIÇÕES DE PROJETOS EDUCACIONAIS

3.1 Entende-se por projetos educacionais àqueles voltados à inclusão, permanência e ao êxito acadêmico e escolar dos/as estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica, atendendo ainda, aos princípios da educação integral (formação geral, profissional e tecnológica), em estreita articulação com os setores produtivos, econômicos e sociais locais.

3.2 Os projetos devem propiciar atividades de interesse dos/as estudantes, que promovam o seu desenvolvimento acadêmico e fomentem a educação integral.

3.3 As atividades do projeto devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico – PPP do campus.

3.4 A execução das atividades, preferencialmente, deverá ser distribuída de segunda a sexta-feira.

3.5 Os projetos poderão ser submetidos por aqueles/as que atenderem aos requisitos para coordenador/a, de acordo com a seção 3, do presente edital.

3.6 Os projetos atenderão a no mínimo 01 (um) eixo técnico ou tecnológico do Catálogo Nacional de Cursos e/ou 01 (uma) grande área do conhecimento; quando composto por mais de um eixo e/ou área, deverá ser informado o eixo/área principal, mesmo que seja indicado como multi ou interdisciplinar.

3.7 O projeto deverá constar de 08 (oito) meses de atividades.

3.8 Todos os projetos, submetidos pelos/as servidores/as, não fazem jus a percepção de quaisquer valores financeiros para sua consecução.

3.9 O/A servidor/a proponente não receberá nenhuma bolsa auxílio ou contrapartida de natureza financeira para desempenhar suas atividades como coordenador/a.

3.10 Considerada a Política de Ensino do Instituto Federal do Paraná, e a recomendação da Advocacia Geral da União – AGU é vedada a apresentação de projetos em que os/as estudantes atuem em atividades administrativas da Instituição, com o fito de mão-de-obra.

3.11 A inscrição de projetos ocorrerá de 05 de fevereiro a 16 de fevereiro de 2018, na sua própria unidade de lotação, junto à comissão instituída, em arquivo impresso, utilizando do Formulário de Inscrição de Projeto Educacional, conforme Anexo 1-A.

3.12 O/A proponente deverá preencher o formulário específico, seguindo rigorosamente as instruções do presente.

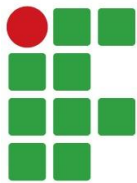
4. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4.1 Os projetos educacionais apresentados pelos/as servidores/as serão analisados por Comissão de Avaliação de Projetos educacionais, a ser definida pelo campus.

Parágrafo único: Deverão fazer parte da comissão: 01 (um) servidor docente, 01 (um) servidor técnico administrativo, e 01 (um) representante da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis e/ou Diretor/Coordenador de Ensino.

5. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO

5.1 Caráter multidisciplinar e/ou interdisciplinar, prioritariamente, contemplando maior número de áreas e eixos tecnológicos promovendo a interação do tripé entre ensino, pesquisa e extensão e ainda, a inclusão do/a estudante no projeto proposto.



5.2 Atendimento aos princípios de garantia da excelência do ensino, permanência, inclusão e êxito escolar (formação integral).

5.2 Consonância com o Projeto Político Pedagógico do IFPR.

5.3 Contribuição para o processo de ensino aprendizagem dos/as estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

5.4 Da estrutura textual:

5.4.1 Uso da norma culta da Língua Portuguesa, em linguagem acadêmica, e de acordo com o Acordo Ortográfico vigente.

5.5 Adequação das atividades com a carga horária semanal de 04 horas semanais do/a estudante. Havendo necessidade de reposição da carga horária, poderá ser realizada no limite em até 02 horas semanais, por qualquer motivo desde que justificado por escrito ao/à coordenador/a e à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus.

5.6 Detalhamento do cronograma quanto às atividades, objetivos, participantes, carga horária e tempo cronológico.

5.7 Clareza na justificativa, objetivos, metodologia e planejamento da proposta em relação ao envolvimento e participação dos/as estudantes.

5.8 Coerência em todos os itens da proposta.

5.9 Serão automaticamente indeferidas as propostas com característica de monitoria.

5.10 Serão automaticamente indeferidas as propostas em que o/a estudante realize pesquisas de cunho acadêmico *lato sensu* ou *strictu sensu* do/a coordenador/a.

5.11 A comissão avaliará os projetos propostos no período de 19 a 23 de fevereiro de 2018.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A COORDENADOR/A

6.1 Orientar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo/a bolsista, assegurando a compatibilidade das atividades acadêmicas do/a mesmo/a em seu curso.

6.2 Entregar todas as documentações/informações solicitadas.

6.3 Assinar e atestar a frequência do/a bolsista nos prazos estipulados mensalmente.

6.4 Comunicar qualquer e toda intercorrência com o/a bolsista que julgue necessária intervenção por parte da equipe pedagógica e/ou multidisciplinar.

6.5 Elaborar o Relatório Final – vide Anexo 4-A, e encaminhar ao e-mail da DAES (daes@ifpr.edu.br) para fins de certificação.

7. DOS RESULTADOS

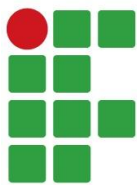
7.1 Após a apreciação e parecer da Comissão, esta deverá entregar o Relatório do Parecer – Anexo 2-A, de modo físico à SEPAAE/campus, na data de 23 de fevereiro de 2018.

7.2 A SEPAAE/campus encaminhará digitalizado o Relatório do Parecer ao e-mail da DAES (daes@ifpr.edu.br) para fins de publicação na página do IFPR (www.ifpr.edu.br), na data de 23 de fevereiro de 2018.

7.3 A DAES publicará o resultado preliminar na data de 26 de fevereiro de 2018.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 O/A proponente que teve seu projeto indeferido pela Comissão de Avaliação terá 03 (três) dias, de 26 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2018 para interposição de recurso, utilizando-se do Formulário de Interposição de Recurso – Anexo 3-A, anexando cópia física da proposta corrigida/alterada.



8.2 A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus.

8.3 A comissão terá o prazo de 01º de março a 07 de março de 2018 para emitir parecer dos projetos corrigidos.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 O Parecer Final emitido pela comissão deverá ser entregue de modo físico à SEPAE/campus na data de 08 de março de 2018.

9.2 A SEPAE/campus encaminhará digitalizado o Relatório do Parecer ao e-mail da DAES (daes@ifpr.edu.br) para fins de publicação na página do IFPR (www.ifpr.edu.br), na data de 08 de março de 2018.

9.3 O resultado final será publicado em 09 de março de 2018.

9.4 Não caberá interposição de recurso sobre o resultado final.

10. CRONOGRAMA

Início e término das inscrições dos projetos	05 a 16 de fevereiro de 2018
Avaliação socioeconômica	19 a 23 de fevereiro de 2018
Envio parecer preliminar – Comissão > SEPAE	23 de fevereiro de 2018
Envio parecer – SEPAE > DAES	23 de fevereiro de 2018
Publicação Resultado preliminar – DAES	26 de fevereiro de 2018
Interposição de recurso	26 a 28 de fevereiro de 2018
Avaliação, análise e parecer das propostas pós recurso	01º a 07 de março de 2018
Envio parecer final – Comissão > SEPAE	08 de março de 2018
Envio do Resultado final – SEPAE > DAES	08 de março de 2018
Publicação do Resultado Final	09 de março de 2018

Parágrafo único: Este cronograma poderá sofrer alterações

11. DA CERTIFICAÇÃO

11.1 O/A coordenador/a deverá, ao término do programa, elaborar o Relatório Final, modelo vide Anexo 4-A, e encaminhar para o e-mail da DAES (daes@ifpr.edu.br), até 07 de dezembro de 2018, para fins de que seu certificado seja emitido.

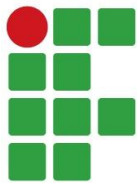
12. DAS INSCRIÇÕES DE ESTUDANTES

12.1 DOS REQUISITOS

12.1.2 Estar matriculado/a nos cursos técnicos de nível médio e ensino superior (bacharelado, licenciatura, tecnólogo).

12.1.3 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de documentação pertinente – vide Anexo I, deste Edital.

12.1.4 Ter disponibilidade de 04 horas semanais para desenvolver atividades no projeto acadêmico/escolar em que for direcionado/a.



13. DA INSCRIÇÃO

13.1 As inscrições serão recebidas de 15 de fevereiro a 02 de março de 2018 exclusivamente na Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus qual o/a estudante está matriculado/a.

13.2 Para a inscrição, o/a estudante deverá preencher o formulário de inscrição, utilizando o modelo – vide Anexo II e reunir a documentação exigida no Anexo I deste Edital, de acordo com a sua situação socioeconômica.

13.3 O/A solicitante deverá entregar o formulário de inscrição impresso, devidamente assinado, com a documentação exigida anexa, junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do seu campus, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

13.4 Os documentos deverão ser entregues em envelope individual, devidamente identificado, utilizando-se da etiqueta – vide modelo Anexo III que deverá ser colada no envelope.

13.5 Caso haja inscrição de mais de um/a estudante proveniente da mesma família ou domicílio, que possuam a mesma dependência financeira, os/as mesmos/as deverão enviar no mesmo envelope as suas respectivas inscrições (formulário de inscrição impresso e as fotocópias dos documentos exigidos por este Edital).

13.6 Qualquer servidor/a lotado/a junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus é responsável por receber e lacrar o envelope contendo a inscrição, expedindo o comprovante de protocolo – vide Anexo IV e entregando-o ao/à estudante no ato da entrega da documentação.

13.7 Não serão recebidas inscrições fora do prazo estabelecido.

14. DA SELEÇÃO

14.1 Serão contemplados/as no programa os/as estudantes que atenderem ao disposto no Art. 5º do Decreto Nº 7234/2010 do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, que dispõe sobre o atendimento prioritário a estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, a saber, R\$ 1.431,00 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais).

14.2 A concessão da bolsa será efetuada mediante estudo e parecer socioeconômico, realizado exclusivamente pelos/as servidores/as ocupantes do cargo de Assistente Social, lotados/as na Reitoria ou nos campi, visto que são os/as únicos/as habilitados/as a realizar esta avaliação, de acordo com a Lei 8.662/93, conforme distribuição constante – vide Anexo V.

14.2.1 O/A estudante contemplado poderá, ainda, acumular o auxílio PACE, mediante avaliação realizada pelo/a Assistente Social responsável.

14.3 Os/as estudantes serão classificados/as em ordem de prioridade socioeconômica por campus.

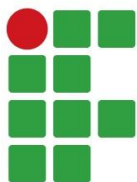
14.4 O número de bolsas concedidas por campus será proporcional ao quantitativo de estudantes cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, considerando também, o número total de bolsas recebidas e executadas no exercício 2018.

14.5 Poderá ser contemplado/a pelo presente Edital mais de um membro por família, desde que respeitada a condição de estudante regularmente matriculado/a no IFPR e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

14.5.1 Caso não seja possível contemplar todos/as os/as solicitantes, será priorizado/a o/a estudante com maior idade.

14.6 Para participação do/a estudante no referido Programa será considerado, além da avaliação socioeconômica, a disponibilidade de 04 horas semanais para participação no projeto.

14.7 A falta de qualquer documentação exigida no ato da inscrição implicará no indeferimento automático da solicitação.



15. DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1 A DAES/CAES divulgará o resultado preliminar do presente Edital em 23 de março de 2018, na página virtual do IFPR (www.ifpr.edu.br).

15.2 Os/as estudantes poderão ter suas inscrições deferidas, lista de espera e indeferidas.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

16.1 Após a divulgação do resultado preliminar, os/as estudantes terão um prazo de 03 (três) dias úteis, de 26 de março a 28 de março de 2018, utilizando-se do Formulário de Interposição de Recurso, Anexo VI, para apresentar recurso à DAES/CAES através da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus.

16.2 Os pedidos de recursos serão reanalisados, por Assistentes Sociais, vide Anexo V – Fase II.

17. DO RESULTADO FINAL

17.1 A DAES/CAES publicará o resultado final na página do IFPR (www.ifpr.edu.br) em 04 de abril de 2018.

17.2 Sobre o resultado final não caberá recurso.

18 DA ALOCAÇÃO DOS ESTUDANTES NOS PROJETOS APROVADOS

18.1 Após a divulgação do Resultado Final, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus origem e os/as coordenadores/as dos projetos aprovados/as, deverão alocar os/as estudantes nos projetos aprovados, que será publicado em 09 de março de 2018, em observando o Fluxo de Procedimentos, vide Anexo X.

19. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A BOLSISTA

19.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades propostas pelo/a coordenador/a.

19.2 Responsabilizar-se pela execução das atividades designadas, sem prejuízo das atividades acadêmicas qual cursa.

19.3 Cumprir com assiduidade e pontualidade as atividades junto ao projeto qual participa.

19.4 Participar do processo de avaliação do programa, em conjunto com o/a coordenador/a responsável.

19.5 Assinar o Relatório Final, juntamente com o/a coordenador/a do projeto.

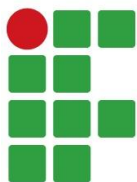
20. DAS CONDIÇÕES, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

20.1 Ao início das atividades, o/a estudante, ou em caso menor de idade o seu Responsável Legal, e o/a coordenador/a deverão assinar em comum acordo o Termo de Compromisso – vide Anexo VII, em duas vias, devendo uma ficar em posse do/a estudante e a outra arquivada na SEP/EA/campus.

20.2 Do acompanhamento de frequência e permanência

20.2.1 Para estudantes de cursos técnicos de nível médio (concomitante, integrado e subsequente): deverá ter frequência regular mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no curso qual está matriculado/a e no projeto ao qual participa, conforme ateste da Folha de Frequência – vide Anexo VIII.

20.2.2 Para estudantes de cursos de nível superior (bacharelado, licenciatura, tecnólogo): deverá ter frequência regular mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares do curso qual está matriculado/a e no projeto ao qual participa, conforme ateste da Folha de Frequência – vide Anexo VIII.



20.3 Para a frequência do/a estudante no programa será considerado o período de 16 ao dia 15 do mês subsequente

20.4 A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, deverá convocar os/as estudantes que não obtiveram a frequência mínima exigida para assinatura na folha de frequência.

20.5 A ausência do registro de frequência mensal, ou a falta de uma das assinaturas na ficha incidirá na suspensão da bolsa naquele mês, não sendo possível o pagamento retroativo.

Parágrafo único: A frequência inferior ao percentual exigido, por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, acarretará no desligamento automático do/a estudante do programa.

20.6 É proibido acumular simultaneamente bolsas institucionais (Monitoria, PEA, PIBIC, PIIC, Extensão, PROEJA, PIBID), sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente no exercício de 2018, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

20.7 Para recebimento, os/As estudantes contemplados/as no PBIS devem possuir, obrigatória e exclusivamente, conta corrente, no Banco do Brasil, como titular (em seu nome) ou providenciar a abertura da mesma.

20.8 O/A bolsista menor de 16 (dezesesseis) anos deverá abrir a conta corrente, acompanhado/a do pai ou responsável. Nestas condições o/a estudante apresentará conta corrente conjunta.

20.9 O/A bolsista terá até 60 (sessenta) dias para apresentar conta corrente, em situação regular, para receber o pagamento da bolsa, do contrário, o desligamento do programa é automático.

20.10 O/A bolsista desligado/a e o/a substituto/a poderão receber a proporcionalidade das horas desempenhadas no programa. A unidade responsável pelos processos de pagamento deverá realizar os cálculos de proporcionalidade para pagamento da bolsa ao/à estudante.

20.11 A base de cálculo para fins de pagamento proporcional fica fixada em 30 (trinta) dias.

20.11.1 Para fins de proporcionalidade considerar-se-á valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

20.12 Fica vedado o pagamento por meio de ordem de pagamento.

20.13 O/A estudante selecionado/a deverá desenvolver suas atividades na proposta acadêmica em que for direcionado/a, dedicando 04 horas de atividades semanais comprovadas através de frequência mensal.

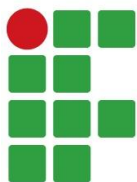
20.14 O/A estudante que não cumprir a carga horária mínima semanal, deverá fazer a reposição equivalente, mediante expressa comunicação à SEPAA/campus, para fins de anotações na ficha de frequência, e ao/à coordenador/a, considerando que a reposição não poderá exceder à 02 (duas) horas semanais.

20.15 É permitida a mudança de bolsista em projetos aprovados no PBIS somente com consentimento dos/as coordenadores/as e com conhecimento da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis.

20.16 O/A estudante vinculado/a ao PBIS que participar de eventos acadêmicos e/ou escolares apresentando trabalho relacionado ao projeto desenvolvido deverá mencionar o apoio do IFPR, caberá, obrigatoriamente, a utilização da logo do IFPR e da Assistência Estudantil – PROENS/IFPR, em banner ou similar, ou em caso de trabalho científico, nota de rodapé.

20.17 Os/As estudantes em regime domiciliar de estudos ou em atestado médico não terão prejuízos no recebimento da bolsa durante esse período, desde que a frequência do/a estudante seja justificada pelo campus mediante atestado médico.

20.17.1 O/A estudante ou o seu Representante Legal deverá entregar cópia do atestado médico, apresentando o original para fins de fé pública a ser feita por servidor/a do IFPR, constando o Código Internacional de Doenças – CID junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, em até 03 (três) dias úteis após a expedição do atestado. O mesmo deverá ser expedido por profissional médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.



20.18 As chamadas em Lista de Espera poderão ocorrer a qualquer momento, desde que solicitadas, por e-mail, pelo campus.

20.19 O desligamento do/a estudante no Programa ocorrerá nos seguintes casos:

20.19.1 Trancamento de matrícula do/a estudante;

20.19.2 Transferência.

20.19.3 Jubilamento (Prazo de integralização)

20.19.4 Desistência.

20.19.5 Conclusão do curso.

20.19.6 Solicitação do/a próprio/a estudante, por escrito.

20.19.7 A pedido da administração, por escrito.

20.20 As saídas dos/as bolsistas no interstício do Programa deverão ser formalizadas mediante assinatura do Termo de Desligamento, vide Anexo IX.

20.21 Ao término da vigência do programa, em 30 de novembro de 2018, todos/as os/as bolsistas ficam automaticamente desligados/as.

21. DO CRONOGRAMA

Início e término das inscrições	15 de fevereiro a 02 de março de 2018
Avaliação Socioeconômica	05 de março a 22 de março de 2018
Publicação do Resultado Preliminar	23 de março de 2018
Prazo recursal	26, 27 e 28 de março de 2018
Envio do resultado final à SEPAE > DAES	03 de abril de 2018
Publicação do Resultado Final	04 de abril de 2018
Início das atividades do Programa	09 de abril de 2018
Fim das atividades do Programa	30 de novembro de 2018
Envio do Relatório Final	07 de dezembro de 2018

Parágrafo único: Este cronograma poderá sofrer alterações

22. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

22.1 Os/as estudantes participantes do Programa deverão responder à avaliação, ao final do ano letivo, sobre sua efetividade no processo de ensino aprendizagem, sua permanência e conclusão de curso.

23. DOS RECURSOS FINANCEIROS

23.1 O valor destinado para este Edital é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

23.2 Serão concedidas 100 (cem) bolsas, conforme Demonstrativo de Distribuição de Vagas, que será publicado em 23 de março de 2018.

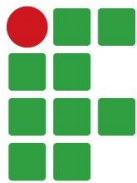
23.3 O valor mensal da bolsa é de R\$ 300,00 (trezentos reais) sendo R\$ 10,00 (dez reais) por dia, com base em 30 (trinta) dias.

23.4 Os pagamentos para este Programa estão compreendidos entre abril a novembro de 2018.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Processo de Seleção, o/a estudante deverá dirigir-se à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus a fim de esclarecê-las.

24.2 A SEPAE é responsável pela recepção, zelo e administração arquivística de todas as documentações pertinentes a este edital.



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

24.3 A DAES/CAES, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer documentos para fins de acompanhamento do programa.

24.4 Compete à DAES/CAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste edital.

24.5 Caberá à DAES/CAES realizar, durante o período de vigência do PBIS – Edição 2018, rever em qualquer momento a bolsa concedida ao/à discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

24.6 Caberá a DAES/CAES, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar, solicitar relatórios de execução parcial, além daqueles exigidos neste Edital, bem como realizar visitas in loco, chamada por videoconferência ou ainda convocação dos/as participantes para reuniões tanto nas dependências da Reitoria ou dos campi para levantamento, diagnóstico e avaliação dos projetos e o desempenho dos/as bolsistas.

24.7 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

24.8 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2018, do recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.

24.9 O/A estudante deverá manter seu endereço, telefone e e-mail, assim como outras informações pessoais, atualizados junto ao campus.

24.10 A DAES/CAES não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso da bolsa devido a problemas nas contas bancárias dos/as estudantes.

24.11 Cabe à DAES/CAES a abertura de novos Editais, bem como a ampliação e/ou redução de vagas do Programa de Bolsas de Inclusão Social - PBIS, durante o ano de 2018, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR.

24.12 O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil, preferencialmente, aqueles com maior número de estudantes em lista de espera.

24.13 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela DAES/CAES.

Curitiba, 01º de fevereiro de 2018

AMARILDO PINHEIRO MAGALHÃES

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitor de Ensino

***o original encontra-se assinado**

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria

Av. Víctor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, Curitiba - PR | CEP 82530-230 - Brasil